DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.WNB - 5948/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2523/2025
PROTOCOLO	: 2793096
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
JURISDICIONADO	: NAIR BRANTI
CARGO DO JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. INTIMAÇÃO. CORREÇÕES PELO JURISDICIONADO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n. 28/2025**, do **Município de Douradina**, tendo como objeto a aquisição de materiais de construção.

A Divisão de Fiscalização constatou irregularidades no certame, solicitando medida cautelar (peça 7).

Intimado, o jurisdicionado informou que promoveu alterações a fim de corrigir as irregularidades suscitadas. Anexou comprovantes (peças 14-16).

Em reanálise, a Divisão Especializada considerou sanadas as irregularidades apontadas (peça 20).

O Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento deste processo, sem excluir a possibilidade de novo exame (peça 26).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Considerando que o jurisdicionado corrigiu as irregularidades apontadas pela Divisão de Fiscalização, o caminho natural deste processo é o arquivamento.

Essa também é a posição do Ministério Público de Contas (peça 26), a qual acompanho.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** deste Controle Prévio, sem prejuízo de novo exame em sede de Controle Posterior, conforme arts. 11, V, "a", 154, I, e 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2025.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
Relator